

No segundo dia da 39ª reunião da Câmara Técnica de Normas Contábeis e Demonstrativos Fiscais - CTCNF, o senhor **Heriberto Henrique Vilela do Nascimento**, Subsecretário da Secretaria do Tesouro Nacional e Coordenador da CTCNF iniciou os trabalhos destacando que a pauta do dia seria deliberativa. Disse que os temas em discussão já estavam em vigor e exigiam decisões imediatas. Entre os assuntos abordados estavam: a atualização da IPC-13 sobre direitos creditórios, questões relacionadas ao CGIBS, e a classificação das receitas provenientes de transferências constitucionais. Heriberto reforçou a importância dos temas, como o artigo 39-A da Lei nº 4.320. Fez a Conferência de quórum da reunião, com presença dos seguintes representantes: Abrasf – Luciana, Atricon – Josedilton, CNM – Marcos, CNMP – Marcos, Comsefaz – Felipe, Confaz – Ricardo, Senado Federal – Cecília, SOF – Caio, STN – Heriberto. Não houve representantes presentes do CFC, DPU, CGU, IRB e TCU. Apesar das ausências, foi confirmada a maioria absoluta, permitindo o início formal da reunião. Com o quórum validado, Heriberto passou a palavra para Alex Fabiane Teixeira.

#### **Item 5 – Atualização da IPC 13 – Cessão de Direitos Creditórios.**

**ALEX FABIANE TEIXEIRA, Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação - CCONF/STN,** destacou que a pauta do dia era deliberativa e os avanços obtidos contribuiriam para uma melhor compreensão dos temas em discussão. Para tratar da cessão de direitos creditórios, foi anunciada a participação de Washington e Cláudia, que fariam a apresentação do item. O artigo 39-A, recentemente inserido na Lei nº 4.320, introduziu um mecanismo híbrido que trouxe desafios à elaboração de um roteiro contábil transparente e eficaz. Com base nas contribuições recebidas, o grupo se dedicou ao aperfeiçoamento do roteiro, que foi considerado suficientemente maduro para ser analisado e aprovado pela câmara.

**HERIBERTO DO NASCIMENTO, SUCON/STN,** agradeceu pelas contribuições recebidas, destacando dois principais tópicos da reunião: o artigo 39-A da Lei nº 4.320 e o CGIBS. Mencionou que no caso do artigo 39-A recebeu contribuições relevantes de Flávio, Luciana, Patrícia, Janilson, entre outros, reconhecendo o esforço e dedicação desses participantes. Ressaltou também a evolução significativa do grupo responsável pelo CGIBS, que conseguiu avançar de forma consistente nas discussões.

**WASHINGTON NUNES LEITE JÚNIOR, gerente da Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis Aplicados à Federação - GENOC/STN,** apresentou a atualização da IPC 13 sobre cessão de direitos creditórios, motivada pela LC nº 208/2024, que incluiu o art. 39-A na Lei nº 4.320. Expressou que a norma abrange qualquer tipo de crédito, exige contrato formal, criação de ativo e registro contábil adequado. Detalhou mensuração inicial, tratamento do deságio, registros, encerramento de saldos diferidos e transparência por meio de notas explicativas e lei específica. Apresentou *checklist* para orientar entes, propôs novas contas no PCASP e fonte 762. Destacou que, mesmo após a cessão, o ente continua responsável pela atualização, cobrança e repasse ao cessionário. Benefícios: maior segurança jurídica, padronização e simplificação. Próximos passos: aprovar contas, capacitar equipes e realizar simulações para avaliar a viabilidade das operações.

**HERIBERTO DO NASCIMENTO, SUCON/STN,** destacou que a proposta atual está mais madura e pronta para ser debatida, com abertura para novas contribuições. Também mencionou sua participação, junto com Cláudia e Karol, na plenária da Abrasf em Brasília, onde apresentaram o artigo 39-A e observaram grande interesse das capitais federais, que já estão estruturando produtos relacionados ao tema. Reforçou a importância de deliberar sobre o assunto para fornecer orientações adequadas, destacando a contribuição significativa de Luciana na elaboração da proposta.

**FELIPE BITTENCOURT, Comsefaz,** explicou que não houve contribuição oficial do Confaz e Comsefaz pela falta de consenso interno. Agradeceu ao Flávio Rocha pelo material que serviu de base para os debates no GEFIN. A pesquisa com os estados mostrou apoio majoritário à proposta de Flávio, com algumas ressalvas. Sem consenso para uma proposta unificada, decidiu-se apresentar pontos para discussão, sem representar oficialmente os 27 estados. Destacou contribuições de Ramon (BA) e Lani (TO), que foram analisadas e levadas à reunião do GEFIN. A intenção foi trazer esses pontos ao debate. Felipe detalhou propostas contábeis para a emissão de títulos, como

a criação de um ativo e conta redutora de ativos, sugerindo o nome “dívida ativa tributária cedida a terceiros”. Também abordou o lançamento referente à entrada de recursos, propondo que o deságio fosse reconhecido como VPD no exercício da venda. Sobre a devolução dos créditos ao cessionário, mencionou que a dedução de receita já foi superada, restando dúvidas quanto à natureza da despesa. Alguns defendem o deságio como despesa corrente e o valor principal como despesa de capital (GND 4).

**ALEX FABIANE TEIXEIRA, Coordenador-Geral - CCONF/STN**, fez uma observação sobre o art. 39 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que determina que a receita pública só pode ser reconhecida quando ingressar aos cofres públicos, ou seja, no exercício do fato gerador e do ingresso financeiro. A proposta mencionada por Felipe, ao considerar o reconhecimento no momento da entrada dos recursos, pode conflitar com o princípio da competência, gerando distorções no resultado e comprometendo a transparência. A proposta mencionada por Felipe: na venda do crédito, ocorre uma VPD no exercício corrente e a reversão do ajuste para perda registrado anteriormente, pois o risco é transferido ao cessionário. A perda só será definitiva se o crédito for extinto sem pagamento, exigindo registro de nova VPA. Quanto à receita orçamentária, a proposta prevê reconhecimento no exercício da venda, pelo ingresso efetivo, e a despesa no momento do repasse ao cessionário.

**WASHINGTON NUNES LEITE JÚNIOR, GENOC/STN**, em meio à discussão sobre a proposta de utilizar uma conta redutora de ativos, levantou preocupações técnicas por remeter ao antigo modelo da contabilidade pública, baseado em “duplicata descontada”. Esse método foi superado com a adoção das contas de diferido, mais alinhadas aos princípios modernos. Ao apresentar a questão à equipe, reconheceu-se a existência de divergências e questionamentos legítimos, já que a proposta rompe com práticas tradicionais. Destacou a necessidade de compreender a essência da operação: o resultado só será efetivamente realizado quando o sujeito passivo quitar o débito ou quando o contrato de cessão se encerrar, mantendo o ente público em situação de expectativa que pode perdurar por anos.

**(43:43) HERIBERTO DO NASCIMENTO, SUCON/STN**, destacou que o momento da apropriação da VPD é discutível, podendo ocorrer na cessão ou na realização do crédito. Demonstrou preferência pela abordagem que reconhece um passivo, considerando-a tecnicamente mais consistente. Houve debate sobre a classificação orçamentária, especialmente em casos de leilão com deságio, como quando o crédito é vendido por R\$ 1,8 milhão, mas pode gerar arrecadação de R\$ 3 milhões. Para refletir melhor a natureza econômica da operação, sugeriu separar o valor principal dos juros: despesa de capital (GND 4) para o principal e despesa corrente (3.3.90.93 – Descontos financeiros concedidos) para o ganho da instituição financeira. Washington pediu esclarecimentos, e Heriberto explicou que a proposta busca evidenciar que o ente público transfere um crédito por valor inferior ao potencial de arrecadação.

**JOSEDILTON ALVES DINIZ, Atricon**, disse que sua fala foi baseada em estudo conduzido pela Atricon, em parceria com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), que já estava estruturando o Audesp (sistema contábil) para recepção dessa matéria. Destacou preocupações com o primeiro lançamento, pois criar ativo com pseudopassivo pode distorcer indicadores sem ingresso real de recursos. Propôs alternativa: registro apenas em contas de controle, sem impacto patrimonial. Apontou dúvidas sobre identificação do cessionário (SPEs dependentes ou independentes) e necessidade de lógica distinta. Para entrada de recursos, alinhou-se à proposta de Felipe: deságio como VPD direta, sem passivo apropriar. Defendeu como proposta que, após cessão, o ente não atualize o crédito, mantendo rastreabilidade via contas de controle. Na arrecadação, sugeriu reconhecer receita, registrar passivo para repasse e lançar devolução conforme arrecadação efetiva.

**HERIBERTO DO NASCIMENTO, SUCON/STN** enfatizou que a equipe buscou aplicar a melhor técnica contábil disponível, respeitando os princípios da ciência contábil. A decisão foi pautada na prudência e na conformidade com a legislação vigente, evitando qualquer tipo de artifício que pudesse comprometer a integridade técnica ou legal dos registros. ALEX teceu alguns comentários, destacando que particularmente seria interessante trazer mais argumentos e que isso deixaria dúvida sobre suficiência quanto à transparência efetiva dessa informação. FELIPE sugeriu, como hipótese, que a operação poderia ser tratada como uma troca patrimonial, em que a dívida ativa a receber seria substituída por uma nova conta, como “dívida ativa cedida a terceiros” ou “certificado de depósitos”,

refletindo o impacto patrimonial sem gerar passivo. WASHINGTON esclareceu que o lançamento do resultado diferido não foi inicialmente proposto pelo Tesouro Nacional na primeira reunião da CTCNF. A ideia surgiu dos colegas do CFC, embora não tenha sido formalizada como uma posição oficial do Conselho, pois não houve tempo para deliberação interna. No entanto, após análise das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC-TSPs), o Tesouro reconheceu que essa abordagem era necessária para estar em conformidade com os princípios contábeis vigentes.

**LUCIANA BORGES TEIXEIRA, Abrasf**, destacou que a proposta atual é um avanço em relação à primeira versão, fruto de trabalho técnico e colaborativo. Defendeu que operações como debêntures e FDIC têm substância econômica e devem ser reconhecidas como patrimoniais. Criticou o uso de passivo diferido, pois a cessão é definitiva (art. 39-A, §4º), sugerindo provisão para refletir incerteza. Discordou do tratamento da receita como corrente, defendendo segregação entre principal e atualização monetária. Alertou para ausência de regras para baixa do passivo e ajustes para perda, e a inexistência de parâmetros atualizados para mensuração de instrumentos financeiros, como o “VJORA”, o que compromete a precisão das avaliações. Propôs revisar o capítulo do manual contábil, com regras claras para provisões, ajustes e avaliação de ativos financeiros.

**WASHINGTON NUNES LEITE JÚNIOR, GENOC/STN**, levantou a possibilidade de substituir o diferimento por uma provisão, mas a equipe demonstrou preocupação com o registro de passivo para o ente público cessionário, já que a legislação estabelece que não há obrigação até o pagamento pelo sujeito passivo. Embora reconheçam a existência de um passivo contingente, não é possível registrá-lo por falta de certeza quanto ao valor e ao momento do pagamento. Flávio mencionou que sua proposta inicial previa uma provisão, mas foi convencido de que não seria adequada, destacando a importância de ouvir diferentes opiniões e alertando para possíveis implicações legais caso se optasse pelo registro do passivo.

**HERIBERTO DO NASCIMENTO, SUCON/STN** questionou em que momento estavam realizando essa receita diferida para ter uma receita? Washington explicou que a receita diferida é apropriada quando o sujeito passivo paga, servindo apenas para equilíbrio, sem aumentar o PL, e depois é reconhecida no exercício correspondente. Discutiu-se a necessidade de prazo nos contratos (ex.: 5 ou 10 anos) para evitar registros indefinidos e permitir baixa do ativo diferido. A atualização monetária permanece com o ente detentor do crédito. Sobre ajustes para perdas, houve divergência: Luciana disse que não estão no roteiro atual; Washington reforçou que cabem ao ente original; Felipe destacou que, na cessão, não há ajustes, pois o crédito já foi vendido.

**HERIBERTO DO NASCIMENTO, SUCON/STN**, ressaltou que, independentemente da norma de instrumentos financeiros, é consenso que todos os entes devem ter previamente constituído o ajuste para perdas, inclusive como critério do *ranking* contábil. A proposta é que o roteiro contábil parte de uma dívida ativa já ajustada, revertendo esse ajuste proporcionalmente no momento da cessão, para apurar ágio ou deságio. Felipe considerou coerente essa lógica, pois permite reconhecer a VPD total na operação, incluindo o deságio e a reversão do risco transferido ao cessionário. Heriberto aprofundou a discussão sobre VPA diferida e interpretou o leilão como um adiantamento, enquanto Washington complementou que se trata de receita antecipada, pertencente à competência seguinte.

**FLÁVIO GEORGE ROCHA, CFC**, relatou conversa com um professor que também é secretário estadual, o qual considerou a legislação tão complexa que qualquer ação poderia ser interpretada como certa ou errada, sugerindo a criação de um roteiro contábil específico. Flávio informou que enviou sugestões ao Tesouro, como a exclusão da conta 5.06.0, para criar uma outra mais adequada à operação. Durante a discussão, abordaram temas como emissão de certificados, criação de ativos e passivos, uso de contas redutoras, classificação de duplicatas descontadas e reconhecimento de receitas e despesas pelo regime de competência. Flávio defendeu que a venda de fluxo de caixa futuro seja tratada como VPA diferida, conforme estrutura já prevista no plano de contas, e sugeriu que a atualização da dívida ativa seja diferida e incorporada ao saldo da VPA diferida, em vez de reconhecida diretamente no resultado. A proposta não teve consenso no CFC, mas contou com apoio de Patrícia.

**HERIBERTO DO NASCIMENTO, SUCON/STN**, explicou que a operação envolve receita de alienação e despesa correspondente, propondo registrá-la como inversão financeira para manter simetria. Houve divergências sobre a

classificação: Luciana e Flávio defenderam despesa de capital, enquanto Washington sugeriu usar a natureza 4.5.90.93, já aplicada em casos semelhantes. Quanto ao fluxo de caixa, não houve consenso: Washington e Luciana concordaram que não se trata de operação de crédito, mas de atividade normal, enquanto persistem dúvidas sobre classificá-la como investimento ou financiamento, já que antecipa recursos sem caracterizar dívida formal.

**RICARDO ROCHA DE AZEVEDO, CFC**, durante a discussão, foi reforçado que, embora a operação possa parecer, em essência, uma operação de crédito, a legislação determina que não é, o que orienta o tratamento contábil. Acrescentou dois pontos complementares à fala de Flávio. Um referente à transparência na apresentação da dívida ativa: surgiu a dúvida se seria necessário reclassificar a dívida ativa no ativo para evidenciar que ela foi negociada. Embora a conclusão tenha sido de que as contas de controle já permitem essa visualização, o registro da sugestão foi mantido como uma possibilidade para melhorar a clareza analítica. O outro, uma sugestão prática: incluir no roteiro contábil uma representação gráfica com contas em formato de razonetes (contas T), mesmo que os saldos estejam zerados. Isso ajudaria os leitores a visualizarem todas as etapas da operação, facilitando a conferência dos lançamentos e a verificação do fechamento contábil.

**LEANDRO MENEZES RODRIGUES, IRB**, durante a discussão, foi ressaltado que os debates promovidos pelo IRB e pela Atricon mostraram conflitos entre legislação e normas contábeis, destacando duplicação de ativos e necessidade de explicações nas certificações. Como solução, sugeriu-se uso de contas de controle, prática já aplicada em dívidas no BGU. Outro ponto foi conciliar conceitos contábeis e tributários: dívidas com baixa recuperação podem ir para contas de controle sem perda patrimonial. Discutiu-se atualização monetária e juros, propondo aumento do passivo. Houve preocupação com clareza da IPC sobre papéis de cedente e cessionário, especialmente SPEs públicas, e impacto da distinção entre FDICs e SPEs. Por fim, sugeriu-se incluir orientações para transparência e divulgação, alinhadas às NBC TSPs.

**(1:32) WASHINGTON NUNES LEITE JÚNIOR, GENOC/STN**, comentou que a equipe responsável pela elaboração da IPC procurou construir um roteiro geral, sem detalhar todos os cenários, e está aberta a sugestões futuras. Um dos maiores desafios foi criar o ativo da cessão de direitos creditórios, mantendo o ativo original e sem gerar passivo, conforme exigência legal. A solução foi usar receita diferida, mesmo com características de crédito. Destacou a importância das notas explicativas e sugeriu incluir um modelo padrão na IPC para garantir transparência e facilitar auditorias.

**ELISÂNGELA SANTOS FERNANDES, CNM**, destacou preocupações com a execução nos municípios e sugeriu medidas para maior transparência, como criar um elemento específico para contabilização na devolução dos recursos, evitando o uso genérico do elemento 93. Também propôs ajustes na ordem dos lançamentos contábeis para evitar saldos negativos na conta 2.2.9, além da inclusão obrigatória de nota explicativa. Ressaltou que a modalidade de cessão de direitos creditórios ainda é pouco utilizada pelos municípios, devido à falta de divulgação e orientação técnica, apesar do potencial de aumento de arrecadação. Washington ponderou que a criação de um novo elemento exigiria validações e ajustes complexos nos sistemas, sugerindo como alternativa um subelemento, mais fácil de implementar e com menor impacto sistêmico.

**JOSEDILTON ALVES DINIZ, Atricon**, complementou destacando que a referência à liquidez teve como objetivo ilustrar a criação de uma situação contábil que pode gerar duplicidade de ativos e comprometer a imagem fiel das demonstrações. Ressaltou que a proposta em análise pode levar à constituição de ativos e passivos que não refletem a realidade econômica, afetando o princípio da essência sobre a forma. Finalizou dizendo que era fundamental manter a observância às normas e boas práticas contábeis.

**HERIBERTO DO NASCIMENTO, SUCON/STN**, reforçou que a análise contábil apresentada não foi ingênuia, mas sim técnica e consciente. Destacou o compromisso com a melhor técnica contábil e a aplicação das normas. E estava alinhado à preocupação com a imagem fiel das demonstrações e com o princípio da essência sobre a forma.

**ALEX FABIANE TEIXEIRA, Coordenador-Geral - CCONF/STN**, sua proposta de encaminhamento: sugeriu a submissão do roteiro à aprovação da câmara técnica. Reconheceu que o roteiro apresentava ganhos e perdas, podia ser aperfeiçoado ao longo do tempo, conforme amadurecimento da prática, mas refletia o fenômeno

contábil em questão. Enfatizou a necessidade de responder à alteração legislativa, especialmente ao artigo 39-A. E mencionou a lembrança de Washington sobre a criação de contas no PCASP, como parte da solução.

**HERIBERTO DO NASCIMENTO, SUCON/STN**, manifestou segurança quanto à proposta apresentada, destacando a importância de ponderar entre o nível ótimo de maturidade técnica e o *timing* necessário para atender à legislação vigente. Ressaltou que, embora a proposta pudesse não ser perfeita, sua ausência poderia gerar prejuízos significativos, como na classificação da receita de leilão. Enfatizou que o roteiro proposto esclarece os principais pontos e pode ser aperfeiçoado posteriormente, mas já oferece uma referência útil aos entes que estão elaborando produtos relacionados ao tema. Diante disso, propôs a submissão à deliberação da câmara técnica, com votação simples: aprovar ou não aprovar a proposta conforme apresentada.

**LUCIANA BORGES TEIXEIRA, Abrasf**, levantou dúvida sobre a atualização do custo diferido, considerando a manutenção das prerrogativas legais de atualização do crédito cedido. Washington explicou que o custo diferido é receita antecipada e não deve ser atualizado diretamente, mas controlado em contas específicas até o fato gerador. Ana Paula destacou confusão conceitual entre custo diferido e valor a repassar, sugerindo reconhecer a VPD no momento da venda. Luciana reforçou que o passivo real só surge com o pagamento, mas deve ser atualizado conforme critérios legais. Encaminhamentos: reforçar uso das contas de controle, esclarecer conceitos (custo diferido, passivo contingente e exigível), avaliar reconhecimento da VPD na venda e incluir orientação técnica no roteiro.

**HERIBERTO DO NASCIMENTO, SUCON/STN**, submeteu à votação a proposta de roteiro contábil apresentada à câmara técnica. A proposta contempla ajustes finos, como complementações em notas explicativas, e está aberta a aprimoramentos futuros da IPC, conforme os casos práticos forem sendo observados. Com maioria absoluta de votos favoráveis, a proposta foi aprovada. Aprovaram a proposta: a Abrasf, CGU, CNM, CNMP, Comsefaz, Confaz, SOF, STN-SUCON. Houve duas abstenções: Atricon e Senado Federal. Não estiveram presentes: CFC, DPU, IRB e TCU.

### **Conclusões e Encaminhamentos**

- A proposta de roteiro contábil apresentada foi aprovada por maioria absoluta dos votos favoráveis.
- A proposta será considerada como referência técnica inicial para os entes públicos;
- A IPC será aprimorada com base nos casos práticos e nos *feedbacks* recebidos.
- O uso das contas de controle será reforçado como instrumento essencial para acompanhamento da atualização dos valores cedidos.

### **Item 6 – Impactos Contábeis e Fiscais da Reforma Tributária.**

(1:55:17) **ALEX FABIANE, Coordenador-Geral - CCONF/STN**, apresentou como porta-voz do subgrupo técnico composto por: Wagner – Comsefaz; Ricardo – Confaz; José Rafael / Marcos – CNM; Luciana – Abrasf e Equipe STN – Cláudia, Ana Karolina, Ilan Nogueira (colaborador técnico) os impactos da reforma tributária, especialmente no que tange à gestão contábil do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), contextualizou dizendo que foram realizadas 13 reuniões técnicas desde a última CTCNF para aprofundamento do tema destacou que o IBS é imposto compartilhado, com legislação única e arrecadação centralizada pelo Comitê Gestor. A análise técnica abordou: gestão contábil do Comitê, classificação orçamentária e consolidação das contas públicas. Propôs criar estágio “em arrecadação” para recursos sob gestão do Comitê antes de virarem receita dos entes, usando contas de controle (classes 7 e 8) e ajustes no PCASP. Sugeriu contas para ativos, passivos, deduções (como cashback) e regras para a cota-parte do Comitê. A receita do IBS seguirá no grupo de impostos sobre bens e serviços, com ajustes. Reforçou que o subgrupo terá atuação permanente para garantir transparência e alinhamento à LRF e Lei nº 4.320. Encerrando, abriu espaço para complementações e encaminhou as premissas para avançar nas próximas etapas.

**CLÁUDIA MAGALHÃES, Coordenadora - CNORM/CCONF/STN**, esclareceu que as contas e classificações contábeis mencionadas na apresentação ainda não existiam formalmente. Tratava-se de uma proposta de criação, elaborada pelo subgrupo técnico para estruturar os registros contábeis relacionados à gestão do IBS pelo Comitê Gestor.

**ANA KAROLINA ALMEIDA DIAS, GENOP/CCONF/STN**, fez um adendo em relação a um dos *slides*, esclarecendo que na verdade se discutiu entre manter o IBS dentro do grupo que já existe, destinado ao registro de impostos sobre bens e serviços, onde estão o ICMS e o ISS hoje (grupo 1.1.1.4) e a criação de um grupo. Em virtude da peculiaridade e da necessidade de desdobramento que previam precisar fazer para o IBS, está sendo proposta a criação de um grupo de receita orçamentária, que seria esse 1116, destinado exclusivamente ao IBS.

**WASHINGTON NUNES LEITE JÚNIOR, GENOC/STN** acrescentou que era necessário olhar para essas contas de controle com uma nova perspectiva, reconhecendo sua importância estratégica por causa dos valores registrados pelo comitê gestor, considerando o impacto que esses registros podiam ter na transparência.

**RICARDO BORGES DE REZENDE, Confaz**, destacou que a criação de subgrupos na CTCNF tem sido eficaz para tratar temas complexos da reforma tributária. Embora o grupo conte com representantes de estados e municípios, o debate contábil se estende a outros fóruns, com ampla participação da Federação. Os entes federativos demonstram urgência em obter um roteiro contábil para o IBS, mesmo com o Comitê Gestor e seu sistema (Siafic) ainda em fase inicial, já se discutem premissas básicas para viabilizar os registros, sem necessidade de criar um plano de contas exclusivo, evitando duplicidades e mantendo alinhamento com o PCASP. Mencionou que as 13 reuniões do subgrupo foram intensas, com tarefas distribuídas entre os membros. Ressaltou que a reforma era um divisor de águas e que o grupo estava comprometido com a construção de um roteiro contábil sólido. Por fim, lembrou que, embora o PLP 108 ainda esteja em processo de aprovação, a Lei Complementar nº 214 já oferece uma base legal para os trabalhos, e que futuras regulamentações do Comitê Gestor exigirão aprofundamento contínuo das discussões.

**LUCIANA BORGES TEIXEIRA, Abrasf**, destacou a importância do subgrupo e do ambiente democrático para o debate técnico. Ressaltou que foi construído o mínimo viável, evitando avançar demais, já que o PLP 108 ainda tramita. A proposta mantém espaços para ajustes futuros, sem interferir nos mecanismos de controle dos entes. O objetivo é garantir que o Comitê Gestor do IBS inicie com regras mínimas para consolidar contas públicas. Concluiu que este é apenas o primeiro passo e novas etapas virão com a regulamentação da reforma tributária.

(2:36:57) **WAGNER YUICHI CAPELLI, Comsefaz**, coordenador do GT da Reforma Tributária, parabenizou Alex Fabiane e destacou o esforço conjunto desde a EC da reforma. Inicialmente, os debates focavam na arrecadação e distribuição do IBS, sem considerar impactos contábeis. O grupo reafirmou a aplicação da Lei 4.320, LRF e princípios de transparência. Com o PLP 108, o Comitê terá tesouraria, Siafic próprio e plano de contas adequado, exigindo conta bancária específica e sistema para consolidar contas públicas. Também deverá prever a arrecadação do IBS nos orçamentos, alterando a lógica do planejamento. Concluiu pedindo paciência e reforçando que o trabalho conjunto é essencial para o sucesso da reforma.

(5:03) **ELVES DOUGLAS TEIXEIRA DA CRUZ, CGU**, expressou preocupação com a criação da figura de “em arrecadação”, alertando para possível confusão doutrinária em contabilidade, direito financeiro e tributário. Lembrou que a arrecadação é competência dos entes federativos e ocorre no pagamento pelo contribuinte, não diretamente no ente. Citou artigos 157 a 159 da Constituição para exemplificar casos como o ITR. Sugeriu que o comitê gestor pode registrar a receita e lançar VPA apenas sobre sua parte, questionando a diferença entre “arrecadar” e “etapa da arrecadação”. Observou que o Conselho já possui orçamento aprovado e concluiu que, na prática, não há diferença entre prever arrecadação total e transferências totais.

(5:07) **ALEX FABIANE TEIXEIRA, Coordenador-Geral - CCONF/STN**, explicou que a ideia inicial foi adotar modelo semelhante ao da União com fundos de participação, mas a figura “em arrecadação” surgiu para representar orçamentariamente algo que não seria orçamentário, evitando tratá-lo como extraorçamentário. Considerou registrar toda a receita no comitê gestor, mas descartou isso pois os recursos não pertencem a ele. O comitê será

apenas guardião dos valores, com obrigação de gerir e transferir conforme a lei. Destacou que é uma inovação contábil, não legislativa, e sugeriu que os entes complementem a discussão com suas experiências.

(5:12) **RICARDO BORGES DE REZENDE**, **Confaz**, destacou que o modelo de arrecadação do IBS vem sendo debatido há meses na CTCNF, com foco nas premissas básicas da nova lógica de arrecadação no destino. Reforçou que o Comitê Gestor atua como agente de gestão e distribuição, sem ser proprietário dos recursos, que permanecem sob sua custódia até serem identificados como pertencentes aos entes federativos. Inicialmente, cogitou-se tratar os valores como orçamentários, mas concluiu-se que, por não pertencerem ao Comitê, devem ser registrados como extraorçamentários, evitando distorções na consolidação das contas públicas, especialmente no Balanço do Setor Público Nacional - BSPN. Alertou que registrar os valores como orçamentários sem detalhamento comprometeria a transparência e o controle. A nova configuração exige uma abordagem contábil inovadora, mantendo os fundamentos legais: a arrecadação pertence ao ente federado, e o Comitê atua apenas como intermediário.

(5:19) **LUCIANA BORGES TEIXEIRA**, **Abrasf**, reforçou que uma das primeiras premissas do grupo foi manter os estágios da receita pública conforme a Lei nº 4.320. O Comitê Gestor, por não ser titular do tributo, não deve registrar a arrecadação como receita orçamentária. Ele atua apenas como agente arrecadador, sem poder utilizar os recursos. A arrecadação deve ser registrada no ente federado, que define políticas públicas e estima receitas. Por isso, adotou-se o termo “estimativa” em vez de “previsão de receita”, preservando a autonomia dos entes. O uso de contas de controle permite acompanhar os valores arrecadados sem comprometer a consolidação das contas públicas. Concluiu que o Comitê Gestor funciona como um agente arrecadador temporário, similar a um banco, e que a arrecadação continua sendo responsabilidade do ente titular.

**WAGNER YUICHI CAPELLI**, **Comsefaz**, explicou que a reforma tributária introduziu o conceito de *split payment*, que separa automaticamente os tributos no momento da transação, com tendência de ocorrer em tempo real. Apesar da mudança, os bancos seguem como agentes arrecadadores, sem controle sobre os recursos. O modelo pode exigir devoluções ao fornecedor, como em compensações de crédito, o que torna parte dos valores arrecadados não efetivamente receita. Por isso, o tratamento contábil deve garantir transparência e respeitar a titularidade dos tributos. Reforçou que os recursos pertencem aos entes federativos, e o Comitê Gestor atua apenas como intermediário técnico, sem apropriação dos valores. A participação dos órgãos de controle é essencial para adaptar a contabilidade à nova realidade.

**ELVES DOUGLAS TEIXEIRA DA CRUZ**, **CGU**, expressou dúvidas sobre o uso do termo “em arrecadação” no contexto do Comitê Gestor. Embora os valores sejam altos, pertencem aos municípios, conforme o art. 158 da Constituição. A forma de distribuição ainda não está clara, o que pode gerar dificuldades. Lembrou que, apesar de a Constituição atribuir competência de arrecadação ao Comitê, isso não resolve todas as implicações jurídicas e contábeis. O tema envolve direito tributário, financeiro e administração orçamentária, exigindo consolidação técnica e jurídica. Concluiu que, no momento, não vê ganho prático em classificar esse processo como “em arrecadação”, mas reconheceu que poderia ter outra visão se tivesse acompanhado o grupo desde o início.

**HERIBERTO DO NASCIMENTO**, **SUCON/STN**, destacou a importância da evidenciação contábil adequada. A proposta inicial evoluiu para um modelo mais consistente, alinhado à legislação e aos conceitos orçamentários. Embora a Constituição mencione que o Comitê Gestor arrecada, o IBS é de competência dos estados e municípios. Registrar a arrecadação no Comitê distorceria a apresentação contábil, tratando os entes como meros recebedores. O modelo atual utiliza contas de controle para evidenciar o trânsito dos recursos até sua distribuição, preservando a titularidade dos tributos. Reconheceu que as discussões iniciais foram importantes, mas que o estágio atual da proposta representa uma forma mais apropriada de tratar a arrecadação do IBS, respeitando a titularidade dos tributos e garantindo maior transparência no processo. Alex até complementou dizendo que seria muito mais fácil contabilmente se tudo fosse arrecadado no Comitê Gestor e fizesse transferência. Seria um modelo extremamente simplificado, mas não foi esse o modelo proposto.

**FLÁVIO GEORGE ROCHA**, **CFC**, destacou os desafios do fluxo orçamentário-financeiro do Comitê Gestor do IBS. Posicionou-se contra o uso do termo “em arrecadação”, mas também reforçou que a receita não pertence ao IBS.

Defendeu que estados e municípios devem reconhecer a receita no momento do pagamento, conforme o art. 35 da Lei nº 4.320, mesmo que o recurso ainda esteja sob custódia. Propôs o conceito de arrecadação indireta, essencial para indicadores fiscais e respeito à anualidade orçamentária. Criticou tratar a receita como transferência, sugerindo que o IBS registre receita de serviço e os entes, despesa orçamentária. Recomendou criar um nível contábil adicional (nível 6) para evidenciar as transações sem alterar o plano de contas. Também apontou inconsistências na proposta de fonte de recursos, sugerindo o uso de fontes do grupo 860 a 865 para ingressos extraorçamentários, em vez da fonte 770, que é orçamentária. Por fim, alertou para a urgência na definição da operação, reforçando que a receita orçamentária deve ser reconhecida no exercício da arrecadação, e não no da transferência, distinguindo esse modelo do regime de caixa aplicado ao FPE.

(5:37) **ALEX FABIANE TEIXEIRA, Coordenador-Geral - CCONF/STN** destacou que o valor pago pelo contribuinte nem sempre representa arrecadação efetiva, pois há diferença entre o momento do pagamento e o ingresso nos cofres públicos. Flávio complementou que, mesmo com algum atraso, a informação contábil pode ser usada antes do fechamento do exercício. Alex também mencionou o “empossamento” de recursos, como créditos presumidos, que podem distorcer a percepção da arrecadação e gerar impactos fiscais. A sugestão foi considerar como arrecadação o momento em que o recurso entra efetivamente no ente federado, e não apenas quando é pago.

**ANA KAROLINA ALMEIDA DIAS, GENOP/CCONF/STN**, destacou que o IBS muda o local de arrecadação para o destino, dificultando a identificação imediata do ente beneficiário, especialmente quando o valor está “no meio da cadeia”. A criação da categoria “em arrecadação” pode ajudar a registrar valores ainda não distribuídos. Flávio citou a Lei nº 4.320/64, reforçando que a receita pertence ao exercício em que foi arrecadada, mesmo com atraso no repasse. O problema não é o delay de poucos dias, mas sim quando a identificação do beneficiário leva meses. Elvés Douglas, por sua vez, falou de uma proposta de “meio-termo”. Sugeriu criar uma categoria intermediária: “recurso arrecadado a distribuir”. Esse valor não entraria no orçamento até ser distribuído, mas podia ser controlado contabilmente. Por fim, disse que só se tornava receita orçamentária quando era efetivamente distribuído ao ente federado.

**RICARDO BORGES DE REZENDE, CONFAZ**, confirmou o consenso de que, uma vez identificada a receita como pertencente a um ente, ela deve ser registrada no exercício, mesmo que o recolhimento ocorra dias depois. A preocupação recai sobre os últimos dias do ano, quando não há expediente, dificultando o registro imediato. Ressaltou que o Comitê Gestor precisará de mecanismos eficazes para informar os entes sobre a identificação da receita, permitindo o registro correto. Ilustrou com o exemplo da cadeia de comercialização (indústria - atacadista - varejo até o consumidor final) onde parte do IBS é retida antes da venda final e permanece “empossada” no Comitê, sem destino definido — o que pode ser relevante em períodos de alto consumo. Sugeriu a criação de contas de controle mais detalhadas para garantir transparência e rastreabilidade. Concluiu que o modelo do IBS exige novos paradigmas contábeis, com foco na arrecadação identificada, e não apenas na transferência.

**CLÁUDIA MAGALHÃES DIAS RABELO DE SOUSA, Coordenadora - CNORM/CCONF/STN**, aprofundou a discussão sobre a natureza contábil e orçamentária dos recursos “em arrecadação” no contexto do IBS e do Comitê Gestor. Disse que a ideia inicial era criar uma fonte específica para o Comitê Gestor, sem necessariamente ser orçamentária. Destacou que o conceito de “em arrecadação” ficou num limbo contábil: não é receita orçamentária, mas também não é apenas controle extraorçamentário. Acrescentou que inicialmente, pensou-se em usar classes 5 e 6 (orçamento), mas depois decidiu-se por classes 7 e 8 (controle e extraorçamentário). A proposta é que esses recursos fiquem em contas de controle específicas, até que sejam identificados e possam ser registrados como receita orçamentária.

**WASHINGTON NUNES LEITE JÚNIOR, GENOC/STN** acrescentou que o Comitê Gestor não era o dono dos recursos; ele apenas administrava os valores até que sejam identificados e distribuídos. Portanto, não faz sentido registrar a arrecadação como pertencente ao Comitê, nem como receita orçamentária dele. Falou que não podia haver dupla arrecadação — ou o recurso é arrecadado pelo estado/município ou não é. A arrecadação devia ser registrada no ente federado que é o verdadeiro titular do recurso, mesmo que o dinheiro ainda esteja em trânsito. E que a proposta é blindar o modelo para evitar interpretações futuras equivocadas que possam atribuir natureza

orçamentária ao Comitê Gestor. Reconheceu que esse era apenas o começo de um processo que vai evoluir por décadas. E por isso, é essencial construir uma base sólida, tanto jurídica quanto contábil.

**ANA KAROLINA ALMEIDA DIAS, GENOP/CCONF/STN**, durante a discussão com Flávio, Cláudia e Washington, Karol aprofundou uma questão muito sensível e sofisticada: como registrar contabilmente a remuneração do Comitê Gestor do IBS, considerando que ele não é um ente arrecadador nem contratado, mas sim uma entidade pública *sui generis* criada pela Constituição para operacionalizar a arrecadação e distribuição do imposto. A Constituição determina que um percentual da arrecadação do IBS será destinado ao Comitê Gestor para seu financiamento. Reforçou o que disse Luciana: não há relação contratual entre os entes federados e o Comitê Gestor — portanto, não é despesa de serviço. A remuneração não decorre de vontade dos entes, mas de imposição constitucional. A proposta era tratar esse valor como cota-partes, ou seja, uma fração da arrecadação que pertence ao Comitê Gestor. Isso evita o registro como despesa orçamentária dos estados e municípios. Embora o termo “cota-partes” seja mais comum para entes federados, o argumento é que o Comitê Gestor, sendo ente público, pode receber essa classificação.

**WASHINGTON NUNES LEITE JÚNIOR, GENOC/STN** comentou sobre o dígito 6 do quinto nível. E que encontraram dificuldades em colocar isso no Siconfi. Disse que quando o comitê gestor for trabalhar com o estado, ambos usarão quatro, e quando for com o município, usarão cinco.

**WAGNER YUICHI CAPELLI, Comsefaz**, explicou que, com o *split payment*, mesmo que o pagamento ocorra no último minuto do ano, ele pertence ao exercício encerrado e vai para o Comitê Gestor. A legislação prevê que a distribuição ocorra até três dias após a apuração, mas o prazo para essa apuração ainda não está definido — podendo levar até um mês. Ele alertou que, em alguns casos, a arrecadação não é corretamente classificada no momento do recolhimento, o que impede a distribuição imediata. Isso pode gerar atrasos e dificultar o acompanhamento por exercício. Por isso, será necessário desenvolver formas de registrar e informar corretamente esses valores em trânsito.

**ALEX FABIANE, Coordenador-Geral - CCONF/STN** disse a Flávio que tudo aquilo que ele perguntou havia sido objeto de reflexão do grupo. E ficou feliz porque pensavam de forma “únissima”.

**ILAN NOGUEIRA DE OLIVEIRA SANTANA, convidado**, fez uma análise técnica sobre a contabilização do IBS e o papel do Comitê Gestor, abordando quatro pontos: (1) recursos sob custódia devem ser tratados como extraorçamentários, pois o Comitê não é sujeito ativo do tributo; (2) remuneração do Comitê deve ser considerada cota-partes constitucional, preservando a base dos mínimos; (3) receita bruta da nota fiscal deve ser registrada como receita do ente, com deduções separadas para transparência; (4) apropriação da receita ocorre apenas quando o Comitê define o destino e distribui os valores. Concluiu que o modelo ainda está em construção, mas deve garantir clareza, titularidade e aderência à legislação.

(6:09) **JEFFERSON FERNANDO GRANDE, Comsefaz**, sua fala trouxe à tona um dos principais desafios da reforma tributária: como registrar contabilmente os valores do IBS rateados diretamente pelo Comitê Gestor, especialmente a cota-partes dos municípios e o Fundeb, sem passar pelas contas dos estados. Diferente do ICMS, onde há registro de entrada e saída no estado, no IBS o fluxo será direto, exigindo uma solução contábil. A proposta é registrar o valor bruto no orçamento estadual, com uma entrada fictícia seguida de dedução, preservando a integridade das contas públicas. Isso pode envolver lançamentos simbólicos pelo banco ou uso de contas de controle pelos estados, mesmo sem movimentação bancária. A solução pode envolver o banco ao realizar lançamentos contábeis simbólicos, ou o estado registrar via contas de controle e deduções específicas.

**WASHINGTON NUNES LEITE JÚNIOR, GENOC/STN** explicou que a proposta era seguir o modelo já utilizado com o Fundeb: a União repassa ao estado, que transfere diretamente aos municípios. Para o IBS, o Comitê Gestor ficaria responsável pela arrecadação e distribuição, enviando extratos ao Sistema 200 para permitir o registro contábil pelos entes federativos. Segundo ele, isso não deve gerar dificuldades, desde que haja integração e clareza nas informações. Karol reforçou a importância da transparência contábil. Mesmo quando o ente recebe apenas o valor líquido, como no PIS, PASEP ou Fundeb, é essencial registrar o valor bruto e a dedução correspondente. No caso

do IBS, embora não haja fluxo financeiro direto, o Comitê já retém sua parte, e estados e municípios devem contabilizar o valor bruto da arrecadação e a retenção como dedução, garantindo clareza nas contas públicas.

**WAGNER YUICHI CAPELLI, Comsefaz**, informou que a cota-parte do IBS será transferida diretamente pelo Comitê Gestor aos municípios, sem passar pelos estados, agilizando o repasse, mas gerando desafio contábil: os estados continuam titulares e devem registrar a dedução correspondente. Para isso, o Comitê está desenvolvendo um portal para disponibilizar dados aos estados e preparando notas orientativas, incluindo uma prevista para 2026 sobre cálculo das cotas-partes, como preparação para a repartição oficial em 2027.

**HERIBERTO DO NASCIMENTO, SUCON/STN**, informou que, naquele primeiro momento, ainda não havia uma formalização por meio de IPC ou nota técnica. O grupo estava apresentando as premissas iniciais que servirão de base para a elaboração de um texto orientativo, que será publicado futuramente como referência para o Comitê de Estudos do IBS. Durante a reunião, foram anotadas todas as contribuições dos participantes. Um dos ajustes acordados foi relacionado à fonte de recursos, que será tratada sob a perspectiva extraorçamentária. A proposta apresentada foi colocada em votação, com aprovação da maioria dos representantes presentes (Abrasf, Atricon, CNM, Comsefaz, SOF, STN, entre outros). Houve abstenção do Senado e ausência de representantes do CFC, DPU, IRB e TCU.

### Conclusões e Encaminhamentos

- Proposta apresentada foi à votação, com aprovação da maioria dos membros presentes.

### Item 7 – Classificações das receitas decorrentes das transferências constitucionais da União.

**ANA KAROLINA DE ALMEIDA DIAS, GENOP/CCONF/STN**, relembrou que o primeiro passo da discussão sobre a classificação das transferências constitucionais e legais da União foi o trabalho relacionado ao registro das emendas parlamentares, já concluído com a publicação de uma nota técnica. Agora, o foco está nas transferências constitucionais e legais, consideradas a base desse processo. Também mencionou que os próximos temas a serem abordados devem incluir as transferências nas áreas de saúde e educação, com o objetivo de cobrir toda a gama de transferências. Por fim, destacou que a pauta da reunião era apenas para discussão, sem caráter deliberativo.

**THIAGO DE CASTRO SOUSA, GENOP/CCONF**, apresentou projeto para mapear e classificar transferências da União a estados e municípios, com foco inicial nas constitucionais e legais, aberto à consulta pública. A proposta inclui as transferências classificadas em dois grupos: distribuição de receita e exploração de recursos naturais. Foi criado um roteiro contábil padrão usando o FPM como exemplo, com registro de deduções como Fundeb (20%) e PASEP (1%). Indicou a fonte 500 para receitas tributárias e sugeriu replicar o modelo para outras transferências, com as adequações das fontes e naturezas de receita indicadas no material, conforme o caso. Destacou necessidade de refinar classificações, especialmente em educação, e revisar itens como taxa de ocupação, foro e laudêmio. Abordou compensações e *royalties*, apontando dificuldades de transparência e pediu *feedback* dos entes para melhorar detalhamento das naturezas de receita.

**ANA KAROLINA ALMEIDA DIAS, GENOP/CCONF/STN** complementou a apresentação de Thiago abordando a complexidade na classificação das fontes de recursos relacionadas às transferências pela participação na produção de petróleo e gás natural. Ela explicou que existem dois tipos distintos de repasses com vinculações legais diferentes, o que exigiria fontes específicas para cada um. No entanto, o problema está na forma como a ANP realiza os repasses, que são feitos de maneira consolidada, dificultando que os entes federativos consigam identificar, na ponta, qual parte do valor recebido corresponde a cada tipo de transferência. Essa falta de detalhamento inviabiliza a correta classificação contábil. Diante dessa dificuldade, o Tesouro chegou a criar duas fontes específicas (720 e 721) para distinguir os tipos de repasse, mas, devido à complexidade operacional, foi necessário criar uma fonte genérica (704) que agrupa ambos os tipos de transferência, permitindo que os entes que não conseguem fazer a distinção ainda possam registrar os valores. Karol finalizou destacando que esse problema já está mapeado para ser tratado junto à ANP, com o objetivo de permitir que os entes tenham maior

transparência e clareza sobre os valores recebidos e suas respectivas legislações, facilitando a classificação adequada das receitas.

**THIAGO DE CASTRO SOUSA, GENOP/CCONF**, explicou que espera receber como retorno na consulta pública observações sobre problemas de transparência e dificuldades operacionais enfrentadas pelos entes federativos. Ele destacou que, em alguns casos, o problema não está na classificação em si, mas na falta de informações claras sobre o recurso recebido, o que impede uma identificação adequada. Exemplificou com as concessões florestais, que atualmente estão classificadas como outras transferências, mas que poderiam ser mais corretamente enquadradas no grupo 172 (exploração de recursos naturais). Apesar de serem valores pequenos (cerca de R\$ 40 mil em 2024), ele considera relevante discutir se vale a pena criar uma natureza de receita específica para esse tipo de transferência.

**ANA KAROLINA ALMEIDA DIAS, GENOP/CCONF/STN**, concluiu o estudo sobre transferências constitucionais e legais da União e informou que a consulta pública está prevista para novembro. Explicou que o trabalho integra projeto iniciado com emendas parlamentares e agora foca em transferências do elemento 81, como FPM e FPE. Reforçou a importância de registrar os valores brutos, com Fundeb como dedução e PIS/PASEP como despesa. Lembrou que os dados detalhados constam nos extratos do Banco do Brasil e são essenciais para garantir clareza e precisão contábil.

**RICARDO BORGES DE REZENDE, Confaz**, destacou a dificuldade de estados e municípios em identificar a origem dos recursos recebidos e sugeriu ampliar o estudo para incluir todas as transferências, com foco em emendas de relator e comissão, ainda pouco transparentes. Elogiou o painel de emendas individuais e de bancada desenvolvido pelo Tesouro com apoio da CTCONF e propôs expandi-lo para todas as transferências da União, facilitando correções contábeis dentro do prazo do Decreto nº 10.540. Como representante de Goiás e do CRC-GO, relatou que muitos municípios classificam recursos apenas com base em extratos bancários, reforçando a importância de um painel centralizado e acessível. Thiago confirmou a sugestão de Ricardo que a atualização já está na pauta e apoiou a sugestão de expansão.

**ELISÂNGELA SANTOS FERNANDES, CNM**, destacou que muitos municípios perdem pontuação no *ranking*, especialmente no item Fundeb, por falhas na configuração dos sistemas contábeis. A principal dificuldade é a correta contabilização de transferências, complementações e deduções, limitada por sistemas padronizados que não permitem ajustes individualizados. Considerou positiva a padronização proposta pelo Tesouro, pois permitirá cobrar fornecedores pela implementação correta e facilitará validação e correção de dados. Reforçou a importância de mapear todas as receitas de transferências para reduzir inconsistências e melhorar a qualidade das informações fiscais.

**FLÁVIO GEORGE ROCHA, CFC**, questionou sobre o material que iria para consulta pública, foi esclarecido que será diferente da apresentação da reunião, embora baseado no PDF disponível no site da CTCONF, que será atualizado com as contribuições do encontro. A discussão abordou o registro por competência, especialmente no FPM e Fundeb. Embora o MCASP permita esse registro, ele só deve ocorrer após a efetiva arrecadação pela União, quando se consolida o direito à cota-partida. Também foi reforçada a importância de registrar o valor bruto das transferências, com Fundeb como dedução da receita e PIS/PASEP como despesa. Sugeriu-se que, ao registrar o FPM por competência, o ente também registre a obrigação de repartir o Fundeb, como já ocorre com o ICMS. Karol reforçou que o objetivo era incorporar as contribuições antes da publicação da consulta pública e que o PDF base já está disponível no site.

**FELIPE BITTENCOURT, Comsefaz**, disse que apresentaram um exemplo de FPM completo, que tinha dedução do Fundeb e a execução orçamentária do Pasep. E que o FPM era fonte 500, recursos livres, isso não gerava nenhum tipo de dúvida. Citou que em alguns casos, quando tem a marcação de um recurso vinculado, o PASEP continua executado com fonte 500. Por fim, disse que era importante deixar isso claro nesse manual porque havia dúvida quando vinha um recurso assim.

**ALEX FABIANE TEIXEIRA, Coordenador-Geral - CCONF/STN**, convidou os membros da CTCNF e os participantes que acompanham pela *internet* a participarem da consulta pública, destacando que as contribuições são fundamentais para o aperfeiçoamento do trabalho que está sendo desenvolvido. Informou que a expectativa é que o material fique disponível até o final de novembro, aguardando manifestações dos interessados.

### Conclusões e Encaminhamentos

- **conclusão:** pauta de reunião apenas para discussão, sem caráter deliberativo.
- **Encaminhamento:** expectativa de publicação de uma nota técnica orientativa.

### Item 8 – Encaminhamentos da reunião e encerramento.

**ALEX FABIANE TEIXEIRA, Coordenador-Geral - CCONF/STN**, fez um resumo dos dois dias de reunião da CTCNF, disse que foram discutidos temas centrais para a evolução das normas contábeis e da transparência fiscal. Sobre a pesquisa da COFOG, os membros sugeriram aprofundar os estudos e realizar levantamento junto a estados e municípios, com apoio das entidades representativas. Em relação ao Relatório de Sustentabilidade Financeira, ficou definido que a implementação será gradual, começando pela União, e que serão feitos estudos para definir o momento adequado da geração das informações, considerando a maturidade dos entes. A proposta sobre cessão de direitos creditórios foi aprovada, com ajustes para incluir notas explicativas e novas contas no PCASP, garantindo maior segurança jurídica e padronização. Quanto ao impacto da Reforma Tributária, o item também foi aprovado, com a criação de um subgrupo permanente para tratar da complexidade do tema. Já a classificação das receitas decorrentes das transferências da União permanecerá em consulta pública até o fim de novembro, com previsão de publicação de nota técnica orientativa após análise das contribuições. Por fim, alertou sobre as datas da programação para 2026, incluindo a CNCP em novembro, em Aracaju, reuniões da CTCNF em maio e outubro, três edições da Secofem, em março, agosto e novembro e a cerimônia de premiação do ranking em junho. E, não havendo mais nada a tratar, encerrou a 39ª reunião da Câmara Técnica de Normas Contábeis e Demonstrativos Fiscais agradecendo a participação de todos.

### Conclusões e encaminhamentos

- COFOG
  - conclusão: diversas sugestões foram apresentadas pelos membros.
  - Encaminhamento: continuidade e aprofundamento dos estudos e planejamento de pesquisas junto aos estados e municípios, com apoio das instituições representativas.
- Relatório de Sustentabilidade:
  - conclusão: necessidade de avaliar o momento da geração da informação (planejamento ou execução); implementação gradual.
  - encaminhamento: aprofundar os estudos em busca de uma melhor forma de produzir informações, considerando a maturidade dos entes.
- Cessão de Direitos Creditórios:
  - conclusão: item aprovado conforme proposto.
  - encaminhamento: inclusão de sugestões de aperfeiçoamento (ex.: notas explicativas) e, a nova IPC contemplará essas sugestões e o roteiro apresentado.
- Impacto da Reforma Tributária:
  - conclusão: item aprovado com sugestões de aperfeiçoamento.
  - encaminhamento: o subgrupo responsável será permanente e o seu trabalho servirá de base para novos avanços.
- Classificação das Receitas Decorrentes das Transferências da União:
  - Conclusão: o tema ficará disponível para consulta pública até o final de novembro
  - encaminhamento: publicação de nota técnica orientativa, após análise das contribuições recebidas.